

LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2018

DE 06 DE JUNHO DE 2018.

“ALTERA O ARTIGO 4º, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 012/2018 de sua autoria, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º – O artigo 4º, inciso II da Lei Complementar Nº 043 de 15 de Fevereiro de 2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO

Artigo 4º – Os Loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

(...)

II – Os lotes terão área mínima de 160 (cento e sessenta) metros quadrados e frente mínima de 11 (onze) metros lineares, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse SOCIAL, PREVIAMENTE APROVADOS pelos órgãos públicos competentes;

(...)

Artigo 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e atingirá apenas os Loteamentos vindouros, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 06 de JUNHO de 2018.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO